

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2021.10.21.01 – PE

**IMPUGNANTE: A P DE SOUZA CUNHA MIRANDA – EPP**

Trata-se de pedido de impugnação aos termos do Instrumento Convocatório do processo licitatório em epígrafe interposto por A P DE SOUZA CUNHA MIRANDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.260.523/0001-40, com sede na Rua 13 de Maio, 65, Cohab I – Modelo – São José, Palmares – PE, CEP: 55540-000, representada neste ato por seu representante legal Sr. Bernardo Silva Miranda Filho, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 070.302.064-10, RG 7.405.571 SDS PE, residente na Rua São Francisco de Assis, 290, Santo Antônio, Palmares – PE, ora denominada Impugnante.

### I - DA ADMISSIBILIDADE DO IMPUGNAÇÃO.

Os pressupostos de admissibilidade desta espécie de Impugnação Administrativa, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, são: a manifesta tempestividade, a legitimidade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

A petição do inconformismo foi protocolada em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, uma vez que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 19 de novembro do corrente ano.

Preenchido também o outro requisito extrínseco, pois a petição é fundamentada e contém pedido de retificação do Edital.

Entretanto, o requisito intrínseco ou subjetivo da legitimidade e da capacidade postulatória não se encontra presente no bojo do requerimento, uma vez que



a Impugnante não juntou petição devidamente identificada, o que impossibilita a aferição de sua legitimidade a capacidade de representar a referida empresa.

Sendo assim, verifica-se que a Impugnante não atendeu a exigência para a admissibilidade de seu inconformismo manejado.

Isto posto, não merece ser conhecida a Impugnação apresentada, entretanto, primando pelo princípio da ampla concorrência e transparência, responderemos a presente Impugnação.

## **II – DO PARECER.**

Isto posto, apesar de não ter preenchido os requisitos de admissibilidade da impugnação, primando pelo princípio da legalidade e ampla concorrência, o pleito merece prosperar, devendo o Edital ser alterado, permitindo que seja feita declaração de conhecimento do local do objeto da licitação, sem prejuízo da continuidade do Certame, não devendo ser concedido prazo, uma vez que esta modificação não altera as propostas.

Acopiara-CE, 17 de novembro de 2021.

  
ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA  
PRÉGOEIRA

## ADENDO AO EDITAL

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.10.22.01**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2021 - HORÁRIO: 09:00H**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM GERAL, DESALOJAMENTO DE AVES, EM TODA ÁREA INTERNA E EXTERNA DAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA – CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.**

A Prefeitura Municipal de Acopiara/Ce, através da Pregoeira, faz saber a todos, que se acha aberto o presente **ADENDO AO EDITAL** do Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.10.22.01, pelo motivos aqui exposto:

Primando pelo princípio da ampla concorrência e transparência.

### Referente ao item 7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

#### ONDE LÊ:SE:

##### 7.8 – RELATIVO À VISITA:

7.8.1. Atestado de visita técnica, firmado pelo Secretário de Educação e/ou Servidor da secretaria de Educação do Município de Acopiara que a proponente, através do seu responsável, visitou o local onde serão executados os serviços, tomando pleno conhecimento das condições e da natureza do trabalho, devendo ser realizada mediante agendamento de horário junto à secretaria de educação em até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldades existentes.

7.8.1.1- Os interessados deveram marcar o dia pelo telefone (088) 3565-1956 (falar com secretário de educação ou responsável da secretaria) e somente serão válidas se realizada pelo(s) profissional(is) ou responsável(is) técnico(s) ou representante legal da empresa;

7.8.2 - O responsável por mais de uma empresa deverá indicar qual empresa está representando. Não será emitido atestado de visita em nome do mesmo responsável para mais de uma empresa.

7.8.3 - O ATESTADO DE VISITA SOMENTE SERÁ FORNECIDO AO RESPONSÁVEL DA EMPRESA.

#### Justificativa quanto à exigência da visita técnica:

- A visita técnica se justifica ante a alta complexidade atribuída a presente licitação, na forma do art. 30, inciso III da Lei nº 8.666/93, que dispõe: “a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á: (...) III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”, bem como pelo permissivo jurisprudencial constante no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, que assim se manifestou: “A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se



futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais.

• Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo àquilo que possa de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”.

**LEIA:SE:**

**7.8. -Relativo à VISTA TÉCNICA:**

7.8.1 - Declaração emitida pelo responsável legal da empresa de que o licitante tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços, inclusive quanto ao local, características e graus de complexidade existentes na área, bem como, das peculiaridades que possam implicar direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.8.2 - Caso haja interesse por parte do licitante de realizar visita técnica no local onde serão realizados os serviços, a fim de tomar conhecimento das condições e peculiaridades, a mesma deverá ser previamente agendada, devendo os interessados marcar o dia pelo telefone (088) 3565-1956 (falar com secretário de educação ou responsável da secretaria) e somente serão válidas se realizada pelo(s) profissional(is) ou responsável(is) técnico(s) ou representante legal da empresa;

7.8.3 - Havendo visita técnica, será emitido Atestado de visita técnica, firmado pelo Educação e/ou Servidor da secretaria de Educação do Município de Acopiara que a proponente, através do seu responsável, visitou o local onde serão executados os serviços, tomando pleno conhecimento dos serviços, das condições e da natureza do trabalho.

7.8.4 - O responsável por mais de uma empresa deverá indicar qual empresa está representando. Não será emitido atestado de visita em nome do mesmo responsável para mais de uma empresa.

**7.8.5 - O ATESTADO DE VISITA SOMENTE SERÁ FORNECIDO AO RESPONSÁVEL DA EMPRESA**

Todos os demais assuntos inerentes ao Edital original, não mencionados neste ADENDO, seguem o dispositivo no Edital.

Acopiara/Ce, 18 de Novembro de 2021.

  
ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA  
PREGOEIRA

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA  
AVISO DE ADENDO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.10.22.01

A COMISSÃO DE PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, Adendo ao Edital retificando a cláusula 7, sub item 7.8 – RELATIVO À VISITA do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 2021.10.22.01. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo e-mail: [licitaacopiara@hotmail.com](mailto:licitaacopiara@hotmail.com) e site <https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Antônia Elza Almeida da Silva- Pregoeira.

A SER PUBLICADO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

(JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E APRECE)

  
ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA  
PREGOEIRA